



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 085, DE 29 DE MARÇO DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 046, de 14 de dezembro de 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Quadro I do art. 185 da Lei Complementar 046, de 14 de dezembro de 2009 (Estatuto do Magistério), especificamente relacionado ao cargo de Licenciatura Plena em Pedagogia/Normal Superior, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 185 (...)

Quadro I

Quadro Permanente do Magistério	
Professor	Cargos
Licenciatura Plena em Pedagogia / Normal Superior	29

“NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 29 de março de 2019; 173º de Fundação e 136º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Fabiana Aparecida Nunes de Toledo
Paulo Roberto de Souza
Rafael Rodrigues Sousa
Emerson Martins Cardoso



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 088/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminho a essa Augusta Câmara Municipal, altera dispositivo da LC 046, de 14 de dezembro de 2009 (Estatuto do Magistério), aumentando em mais 9 (nove) vagas o quadro de Professor com Licenciatura Plena em Pedagogia.

É necessário o aumento do quantitativo considerando os documentos anexos, dando especial ênfase as seguintes situações:

- ✓ Pedido da Secretária de Educação através da CI 137/2019, no sentido de aumentar mais nove vagas na carreira já citada, considerando o *déficit* de professores no quadro, posto que houve aumento de turmas no Município e ainda entrará em funcionamento uma nova escola;
- ✓ Certidão da Gerência de Recursos Humanos, onde manifesta que existem 20 (vinte) cargos providos no Município para Professor/Licenciatura em Pedagogia, relatando que existem mais 09 (nove) candidatos aprovados e que constam do cadastro de reserva, referente ao Concurso 01/2018;
- ✓ Relação do IPAM, concernente as aposentadorias de professores, no exercício de 2018, demonstrando que 08 (oito) profissionais entraram em inatividade.

Desta forma, entendo que a proposta é de fundamental importância para que não haja prejuízo no Sistema Educacional da Rede Pública Municipal de Ensino do Município. São essas, Senhor Presidente, as razões que nos levaram a apresentar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei, para apreciação dos Edis.

Morrinhos, 14 de março de 2019; 173º de Fundação e 136º de Emancipação.

ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=

Fabiana Aparecida Nunes de Toledo
Paulo Roberto de Souza
Rafael Rodrigues Sousa
Emerson Martins Cardoso